PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.227 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização de uso de bem público municipal ao Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 129/13

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Dracena fica autorizada, desde que não haja prejuízo ao serviço público, a conceder, mediante termo de autorização de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente - CESPP, inscrito no CNPJ sob nº. 05.430.746/0001-59, a Quadra do Ginásio Municipal de Esportes "DOVILHO MOURA", situado na Rua Januário Bonito s/n, nesta cidade de Dracena.

Parágrafo único. A autorização de uso do imóvel descrito neste artigo tem por finalidade o uso da Quadra do Ginásio Municipal de Esportes "DOVILHO MOURA" como área de desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de recreação do Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente-CESPP.

Artigo 2º. A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar qualquer direito à indenização.

Artigo 3º. Sempre que a autorizada utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, deverá restituí-lo nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o recebeu; ficando a seu encargo a realização de eventuais reparos por avarias ocorridas no imóvel.

Artigo 4º. Todas as vezes que a autorizada desejar fazer o uso do bem público descrito no artigo 1º, deverá requisitá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Câmara Municipal de Dracena Fls. 15 DE LEIS 30/DEZ/2013 10:29 00006754

LEI Nº 4.227 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fls.02

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 129/13

Artigo 5º. É vedada qualquer modificação ou adequação da estrutura do Prédio do Ginásio Municipal de Esportes "DOVILHO MOURA", sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta Lei e pelo instrumento de autorização de uso, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Artigo 7º. Para cada dia de utilização do bem público descrito no artigo 1º, desta Lei, será cobrada a quantia correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos